



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA THALMEC – MED COMERCIAL LTDA. DECORRENTE DA DISPENSA Nº 008/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE**, inscrito no CNPJ nº 11.757.681/0001-53, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº42, Centro, Riachuelo/SE, representado neste ato por sua Secretária, a Sra. **Ana Lídia Nascimento de Barros**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **THALMEC - MED COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 20.699.933/0001-26, com sede à Avenida Caçula Barreto, 135 – Bairro Farolandia - Aracaju/SE, CEP: 49030-130, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **GLADSON ROBERTO DE MECENAS**, portador do CPF nº 481.938.365-53, RG nº 885.365 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 008/2022 têm, entre si, ajustado o presente Contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de material hospitalar visando o uso em ações relativas ao atendimento de pacientes nas Unidades Básica de Saúde do município de Riachuelo/SE**, de acordo com a proposta da Contratada e Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Valor Global do contrato é de **R\$ 16.707,00 (dezesseis mil setecentos e sete reais)** que será pago de acordo com o fornecimento do produto.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Álcool em gel – álcool em gel hipoalergênico sem perfume, GALÃO DE 5 LTS – MARCA: SOL.	GALÃO	10	49,80	498,00
2	Água destilada – água destilada. aspecto físico bidestilada, estéril, apirogênica (embalagem 5 litros) MARCA: ASFER	UND	20	21,70	434,00
3	Coletor de artigo descartável. alça resistente, permitindo transporte seguro, capacidade 13l, de papelão rígido,	UND	200	9,90	1980,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

	resistente a perfuração, embalagem desmontável a c/tampa, com símbolo de material biológico, com fundo de montagem automática e rígido, e bandeja coletora de resíduo líquido, para coleta de material perfuro cortante. MARCA: FLEX PELL				
4	Lençol descartável 70cm x 50m Lençol Hospitalar Constituído de papel lençol liso, folha simples enrolado em bobinas na medida de 70 cm x 50m, embalados individualmente em filme plástico transparente, Fabricado com pasta química de celulose mista branqueada, incluindo aparas de boa qualidade tratadas quimicamente na gramatura entre 29 g/m ² e 32 g/m ² , com alvura mínima de 70%, para uso específico em papel lençol hospitalar. Isento de substâncias alergênicas, furos, manchas, rasgos e outros defeitos. MARCA: GOLD	UND	300	9,85	2955,00
5	Máscara cirúrgica descartável – com tripla camada com filtro que proporciona eficiência de filtração bacteriana, com clip nasal, com elástico 100%, polipropileno caixa com 50 unidades. MARCA:	CX	500	12,40	6200,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

	LUVIX				
6	Máscara de proteção N95- Tipo Respirador, Tipo Fixação Duplo Sistema de Tiras Elásticas, Aplicação Filtragem Bacteriana 99%, Tamanho Regular, Características Adicionais Classe PFF2 (Poeiras, Fumos, Névoas Tóxicas), Formato em Concha, Dupla Camada, Certificado de Aprovação (CA) nº 8.357, PFF2. MARCA: ECOMAX/KASMED	UND	500	2,20	1100,00
7	Sonda uretral nº 12 descartável, siliconizada, confeccionada em polivinil atóxica, transparente com 02 orifícios central e lateral, esterilizada, embalada individualmente em filme de polietileno. MARCA: BIOBASE	UND	100	0,88	88,00
8	Sonda uretral nº 14 descartável, siliconizada, confeccionada em polivinil atóxica, transparente com 02 orifícios central e lateral, esterilizada, embalada individualmente em filme de polietileno. MARCA: MEDSONDA	UND	100	0,92	92,00
9	Sonda de foley 2 vias nº 16 sonda trato urinário, foley, borracha, 14 french, 2 vias, conectores padrão, c/balão cerca 30ml, ponta distal	UND	50	3,80	190,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

	cilíndrica fechada, c/ orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual. MARCA: MEDIX BRASIL.				
10	Sonda de foley 2 vias nº 18 sonda trato urinário, foley, borracha, 14 french, 2 vias, conectores padrão, c/balão cerca 30ml, ponta distal cilíndrica fechada, c/ orifícios laterais, estéril, descartável, embalagem individual. MARCA: MEDIX BRASIL	UND	50	3,80	190,00
11	Tira teste para glicemia, cx com 50 unidades – MARCA: ON CALL PLUS	CX	100	29,80	2980,00
TOTAL: R\$ 16.707,00 (dezesseis mil setecentos e sete reais)					

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do fornecimento do produto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE conforme classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2036 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	150011002 – RECURSO PRÓPRIO 16000000 RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos produtos e demais despesas exigidas, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o fornecimento descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local do fornecimento, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

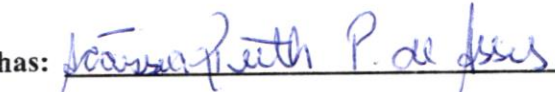
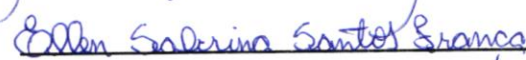
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 02 de junho de 2022.


Ana Lídia Nascimento de Barros
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Gladson Roberto de Mecnas
THALMEC – MED COMERCIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

 CPF 580.931.925-49
 CPF 082.903.305-02

THALMEC MED
COMERCIAL
LTDA:2069993300
0126

Assinado de forma digital por THALMEC
MED COMERCIAL LTDA:20699933000126
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SE, l=Aracaju,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=22862276000111,
ou=videoconferencia, cn=THALMEC MED
COMERCIAL LTDA:20699933000126
Dados: 2022.06.22 09:47:39 -03'00'